



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

\*\*\*\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 006/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 195/2020**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito **Gilberto Chiarani**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HENRIQUE DAL PIZZOL ROSSETO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.850.106/0001-04, com sede na Com Linha Petry, nº s/n Barracão, Interior, na cidade de TANGARÁ Estado de SANTA CATARINA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 195/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a **INCLUSÃO DE ITEM NA CLÁUSULA QUINTA** do contrato nº 195/2020, que versa sobre **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO OU PENALIDADES**, autorizado através do processo nº 111/2020, Licitação nº 001/2020, modalidade **CONCORRÊNCIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO**

2.1 A cláusula quinta do contrato nº 195/2020 que trata do preço, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Os valores em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, das tarifas serão de:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REMOÇÃO EM VRM</b>	<b>GUARDA/DEPÓSITO EM VRM</b>	<b>DIÁRIA NO PÁTIO EM VRM</b>
MOTOCICLETAS	0,07	0,07	0,03
AUTOMÓVEIS PASSEIO/CAMIONETES	0,20	0,20	0,10
UTILITÁRIOS	0,20	0,20	0,10



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

VAN	0,20	0,20	0,10
ÔNIBUS/CAMINHÕES	0,30	0,30	0,20

Observação: O valor atual da VRM é de R\$ 672,73 a qual é atualizada anualmente.

2.2– Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km do pátio de recolhimento.

2.3– Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km do pátio de recolhimento será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, de acordo com tabela acima.

2.4 - Conforme o valor de remoção em UFRM utilizado para 5km, considera-se a proporcionalidade para quilometragem do trajeto rodado sendo:

2.4.1 Motocicleta 0,07 VRM na proporção de 0,014 VRM para 1km

2.4.2 Automóveis passeio/caminhonetes, utilitários, Van sendo 0,20 VRM na proporção de 0,04 VRM para 1km

2.4.3 Ônibus/caminhões 0,30UVRM na proporção de 0,06VRM para 1km

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 195/2020, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

**Pinheiro Preto, 20 de janeiro de 2021**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
GILBERTO CHIARANI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE DAL PIZZOL ROSSETO